



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00485

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do art. 1º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores e empregados, através de acordo coletivo, para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, sem que haja redução de salários, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” **(NR)**

JUSTIFICATIVA



CD/20179.04523-97



CONGRESSO NACIONAL

A proposta pretende restabelecer o primado da bilateralidade do contrato de trabalho, prestigiando como determina a Constituição Federal de 1988 e a negociação coletiva dos novos termos do contrato de trabalho.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20179.04523-97